

## Artigo 3.º

**(Legislação subsidiária)**

Às situações previstas na presente lei aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras estipuladas na Lei n.º 2/96/M, de 3 de Junho, designadamente as respeitantes ao consentimento, gratuitidade, confidencialidade, certificação da morte e execução da colheita.

Aprovada em 21 de Junho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Lei n.º 5/96/M**

**de 8 de Julho**

**Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Actualização do índice 100)**

É fixado em 4 700,00 patacas o valor do índice 100 da tabela indiciária constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

## Artigo 2.º

**(Actualização das pensões)**

As pensões de aposentação e sobrevivência são actualizadas nos termos previstos no artigo anterior.

## Artigo 3.º

**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da execução da presente lei são satisfeitos:

a) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos de funcionamento e na dotação provisional inscrita no capítulo 12 do orçamento geral do Território do corrente ano económico, nos casos dos serviços simples ou dotados apenas de autonomia administrativa;

## 第三條

**(補充法例)**

六月三日第2/96/M號法律所定規則，尤其有關同意、無償性、秘密性、死亡證明及摘取的施行等方面，經必要配合後，適用於本法律所規定的情況。

一九九六年六月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月二日頒布

命令公布

總督 韋奇立

**法律 第 5/96/M 號**

**七月八日**

**公共行政當局工作人員之薪俸、退休金及撫卹金之調整**

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 q 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

**(對薪俸點一百點之調整)**

載於十二月二十一日第86/89/M號法令附表 I 薪俸表之薪俸點一百點之數值規定為澳門幣 4,700.00 元。

## 第二條

**(對退休金及撫卹金之調整)**

退休金及撫卹金按上條之規定調整。

## 第三條

**(負擔)**

執行本法律所引致之負擔，由下列可動用資金支付：

a) 如屬非自治機關或僅擁有行政自治權之機關，由本經濟年度各類運作預算及本地區總預算第十二章記載之備用金撥款內存有之可動用資金支付；

b) Por conta das disponibilidades existentes nos diversos orçamentos privativos referentes ao corrente ano económico, nos casos dos serviços e fundos autónomos e dos Municípios.

b) 如屬自治機關、自治基金組織及各市政廳，由本經濟年度各本身預算內存有之可動用資金支付。

Artigo 4.º

第四條

(Revogação)

(廢止)

É revogada a Lei n.º 5/95/M, de 10 de Julho.

廢止七月十日第 5/95/M 號法律。

Artigo 5.º

第五條

(Produção de efeitos)

(效力之產生)

A presente lei produz efeitos desde 1 de Julho de 1996.

本法律自一九九六年七月一日起產生效力。

Aprovada em 27 de Junho de 1996.

一九九六年六月二十七日通過

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 2 de Julho de 1996.

立法會主席 林綺濤

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九六年七月二日頒布

著頒行

**Decreto-Lei n.º 35/96/M**

**de 8 de Julho**

總督 韋奇立

O volume da produção de fogos verificado no início desta década, acompanhado de movimentos especulativos na sua comercialização, ditou a existência de um considerável número de fracções por ocupar, gorando as expectativas dos residentes do Território que, ansiando a aquisição de habitação própria, viram os preços cada vez mais distanciados da sua capacidade económica.

Impõe-se, pois, tomar as medidas adequadas para alterar a situação de imobilização do mercado, que afecta a economia do Território, com particular incidência no sector da construção civil e, simultaneamente, contribuir para a satisfação daquele legítimo anseio dos residentes.

É o que visa o presente decreto-lei, o qual, inspirado nos Decretos-Leis n.ºs 32/85/M e 33/85/M, ambos de 13 de Abril, estabelece um regime de bonificação do crédito à compra ou locação financeira de habitação própria, em moldes adequados à realidade actual.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

法令 第 35/96/M 號

七月八日

九十年代初，隨着大規模建房以及炒樓風氣之熾熱，出現大量空置單位，而有意購置自住房屋之本地區居民只有眼看本身經濟能力與樓價差距越拉越遠，置業之期望被扼殺了。

因此，有必要採取措施，以扭轉影響本地區經濟狀況，尤其影響建築業之滯市狀況，並藉此滿足居民之正當期望，此乃本法令之目的。

經參考四月十三日第 32/85/M 號法令及第 33/85/M 號法令，本法令規定了適合現況之購買或融資租賃自住房屋方面之補貼貸款制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：